

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003582/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058069/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.017303/2009-13
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2009

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.010445/2009-50
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 21/07/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

NOVA GESTOES SERVICO DE COBRANCA EXTRA-JUDICIAL LTDA, CNPJ n. 75.986.232/0001-60, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, televendas, telemarketing, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele cobrança via tele atendimento e call centers**, com abrangência territorial em **PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A EMPRESA poderá adotar a compensação de jornadas de trabalho, conforme previsto na Lei 9.601/98 e alterações posteriores (Banco de Horas), desde que observados os limites e condições legais ou os aqui estabelecidos, conforme o seguinte:

- a) Consideram-se DÉBITOS, as horas a favor da NOVA GESTOES, que foram deixadas de trabalhar pelos empregados, tais como: faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- b) Consideram-se CRÉDITOS, as horas a favor do empregado, ou seja, aquelas trabalhadas em excesso à duração normal, desde que comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- c) Todas as horas extras trabalhadas pelos empregados em domingos e aquelas feitas em dias de feriados não poderão ser lançadas em Banco de Horas;
- d) Havendo saldo mensal credor para o empregados, as horas trabalhadas em prorrogação diária feitas em dias úteis de trabalho serão creditadas aos empregados, no respectivo Banco de Horas, à razão de 1,0 (uma) hora descansada para cada 1,0 (uma) hora trabalhada. o Caso empregado esteja com horas negativas, ou seja, com saldo mensal devedor, a compensação aqui prevista se dará a razão de 1,0 (uma) hora descansada para cada 1,0 (uma) hora trabalhada. Em caso de convocação para Hora Extra em dias escalados para folga, só será admitida a compensação à razão de 2,0 (duas) hora descansada para cada 1,0 (uma) hora trabalhada ou, em caso de pagamento, sofrerá acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) das horas trabalhadas.
- e) A prorrogação máxima será de 12 (doze) horas semanais, as quais serão lançadas como crédito ou pagas na forma aqui prevista.
- f) O limite mensal de saldo de horas lançadas a crédito ou a débito do empregado não poderá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas.
- g) A concessão de folgas compensatórias não poderá ultrapassar o período de 180 (cento e oitenta dias) posteriores à realização das horas prorrogadas. Da mesma forma, havendo concessão de folgas ou descansos a EMPRESA terá 180 (cento e oitenta) dias para realizar a cobertura da hora em débito, sob pena de zerar-se o débito do empregado.
- h) As horas compensadas com descanso ou folga não acarretarão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, nas licenças, no aviso-prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.
- i) As horas não trabalhadas pelos empregados, abaixo da jornada normal, decorrentes das hipóteses de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, **desde que autorizadas**, serão debitadas no Banco de Horas. As horas de ausências, atrasos e saídas antecipadas injustificadas não serão contabilizadas no Banco de Horas, aplicando-se a política de desconto correspondente.
- j) A apuração dos créditos e débitos se fará mensalmente, mediante apuração dos registros de ponto e frequência dos empregados, considerando-se o mesmo período de fechamento da folha de pagamento.
- k) Em caso de rescisão contratual, a EMPRESA efetuará o pagamento do saldo

credor existente, no qual já estará acrescentando o adicional de 50% (cinquenta por cento), mais os reflexos remuneratórios correspondentes. Em caso de saldo devedor, poderá a EMPRESA abater as horas acumuladas, na mesma proporção acima.

- l) A empresa apresentará mensalmente a folha ponto onde constará o saldo do banco de horas, esta folha deverá ser assinada pelos funcionários mensalmente;
- m) A EMPRESA, sempre que solicitado por escrito e em suas dependências, disponibilizará ao SINDICATO os dados e registros do Banco de Horas, para acompanhamento e fiscalização.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO
ESTADO DO PARANA

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI

Sócio

NOVA GESTOES SERVICO DE COBRANCA EXTRA-JUDICIAL LTDA